



MENSAGEM Nº 082/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 16:00 Hs
PROTOCOLO nº 540/2025
Em 25/11/2025
[Assinatura]
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo a ampliar o perímetro urbano, na na área que especifica, e dá outras providências".

A presente iniciativa busca autorização legislativa para ampliação do perímetro urbano no Município de Cascavel, passando a fazer parte da zona urbana, uma área de 31.589.718,00m² e perímetro de 46.074,35m, conforme planta planimétrica e memorial descritivo, em anexo.

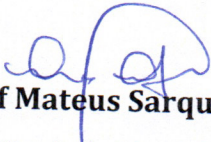
Conforme consta no projeto, a ampliação do perímetro urbano com a inclusão da nova área tem por objetivo atender a demanda por novos lotes urbanizáveis, para futuros loteamentos residenciais.

A descrição da área ampliada está devidamente descrita no art. 3º, com dados extraídos da planta planimétrica, em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SIRGAS2000, descritas no memorial disposto em anexo.

O Brasil enfrenta um déficit habitacional quantitativo estimado em milhões de unidades, concentrado principalmente na faixa de menor renda. Além disso, há um enorme déficit qualitativo (moradias precárias) e um problema crônico de acesso à terra urbanizada. Este Projeto auxilia a organizar o crescimento da cidade, direcionando a ocupação para áreas que serão infraestruturadas.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 24/11/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE

CEP: 62.850-000



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ



Agora cuidando de você.

PROJETO DE LEI Nº 112/2025, DE ____ DE ____ DE 2025.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 02/12/2025
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 16:00 Hs
PROTOCOLO nº 54012025
Em 25/11/2025
[Assinatura]
Servidor (a)

**Autoriza o Executivo a ampliar o perímetro urbano, na
na área que especifica, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ampliar o perímetro urbano do Município de Cascavel, passando a se classificar como área urbana, uma área de 31.589.718,00m² e perímetro de 46.074,35m, conforme planta planimétrica e memorial descritivo, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º As coordenadas georreferenciadas da área ampliada estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SIRGAS2000, descritas no memorial, conforme segue:

Inicia-se no vértice V1, de coordenadas (U T M - DATUM SIRGAS2000 - Meridiano Central 39º - Zona 24 Sul) 577.931 / 9.547.306; partindo do vértice V1 segue, com azimute de 83°57'44" e distância de 313,74m até o vértice V2, de coordenadas 578.243 / 9.547.339; partindo do vértice V2 segue, com azimute de 110°25'34" e distância de 464,19m até o vértice V3, de coordenadas 578.678 / 9.547.177; partindo do vértice V3 segue, com azimute de 134°58'31" e distância de 1.641,19m até o vértice V4, de coordenadas 579.839 / 9.546.017; partindo do vértice V4 segue, com azimute de 75°37'33" e distância de 1.603,19m até o vértice V5, de coordenadas 581.392 / 9.546.415; partindo do vértice V5 segue, com azimute de 112°21'07" e distância de 773,09m até o vértice V6, de coordenadas 582.107 / 9.546.121; partindo do vértice V6 segue, com azimute de 89°43'28" e distância de 1.247,01m até o vértice V7, de coordenadas 583.354 / 9.546.127; partindo do vértice V7 segue, com azimute de 97°51'44" e distância de 1.754,49m até o vértice V8, de coordenadas 585.092 / 9.545.887; partindo do vértice V8 segue, com azimute de 90°40'27" e distância de 935,06m até o vértice V9, de coordenadas 586.027 / 9.545.876; partindo do vértice V9 segue, com azimute de 179°05'15" e distância de 1.444,18m até o vértice V10, de coordenadas 586.050 / 9.544.432; partindo do vértice V10 segue, com azimute de 137°53'55" e distância de 111,87m até o vértice V11, de coordenadas 586.125 / 9.544.349; partindo do vértice V11 segue, com azimute de 59°23'37" e distância de 659,94m até o vértice V12, de coordenadas 586.693 / 9.544.685; partindo do vértice V12 segue, com azimute de 79°14'09" e distância de 267,71m até o vértice V13, de coordenadas 586.956 / 9.544.735; partindo do vértice V13 segue, com azimute de 67°01'44" e



distância de 363,85m até o vértice V14, de coordenadas 587.291 / 9.544.877; partindo do vértice V14 segue, com azimute de 35°49'10" e distância de 141,82m até o vértice V15, de coordenadas 587.374 / 9.544.992; partindo do vértice V15 segue, com azimute de 125°57'23" e distância de 890,71m até o vértice V16, de coordenadas 588.095 / 9.544.469; partindo do vértice V16 segue, com azimute de 105°25'51" e distância de 657,71m até o vértice V17, de coordenadas 588.729 / 9.544.294; partindo do vértice V17 segue, com azimute de 89°14'58" e distância de 2.061,18m até o vértice V18, de coordenadas 590.790 / 9.544.321; partindo do vértice V18 segue, com azimute de 199°58'34" e distância de 693,74m até o vértice V19, de coordenadas 590.553 / 9.543.669; partindo do vértice V19 segue, com azimute de 287°01'32" e distância de 218,58m até o vértice V20, de coordenadas 590.344 / 9.543.733; partindo do vértice V20 segue, com azimute de 272°05'10" e distância de 302,20m até o vértice V21, de coordenadas 590.042 / 9.543.744; partindo do vértice V21 segue, com azimute de 2°27'53" e distância de 302,28m até o vértice V22, de coordenadas 590.055 / 9.544.046; partindo do vértice V22 segue, com azimute de 266°44'15" e distância de 1.036,68m até o vértice V23, de coordenadas 589.020 / 9.543.987; partindo do vértice V23 segue, com azimute de 272°10'37" e distância de 342,25m até o vértice V24, de coordenadas 588.678 / 9.544.000; partindo do vértice V24 segue, com azimute de 0°49'49" e distância de 69,01m até o vértice V25, de coordenadas 588.679 / 9.544.069; partindo do vértice V25 segue, com azimute de 273°45'06" e distância de 61,13m até o vértice V26, de coordenadas 588.618 / 9.544.073; partindo do vértice V26 segue, com azimute de 285°54'22" e distância de 802,74m até o vértice V27, de coordenadas 587.846 / 9.544.293; partindo do vértice V27 segue, com azimute de 161°51'16" e distância de 125,23m até o vértice V28, de coordenadas 587.885 / 9.544.174; partindo do vértice V28 segue, com azimute de 252°46'27" e distância de 239,75m até o vértice V29, de coordenadas 587.656 / 9.544.103; partindo do vértice V29 segue, com azimute de 343°23'35" e distância de 59,48m até o vértice V30, de coordenadas 587.639 / 9.544.160; partindo do vértice V30 segue, com azimute de 252°19'49" e distância de 1.396,90m até o vértice V31, de coordenadas 586.308 / 9.543.736; partindo do vértice V31 segue, com azimute de 184°25'07" e distância de 220,66m até o vértice V32, de coordenadas 586.291 / 9.543.516; partindo do vértice V32 segue, com azimute de 99°15'16" e distância de 317,13m até o vértice V33, de coordenadas 586.604 / 9.543.465; partindo do vértice V33 segue, com azimute de 105°31'03" e distância de 938,20m até o vértice V34, de coordenadas 587.508 / 9.543.214; partindo do vértice V34 segue, com azimute de 116°47'09" e distância de 348,38m até o vértice V35, de coordenadas 587.819 / 9.543.057; partindo do vértice V35 segue, com azimute de 53°50'48" e distância de 367,83m até o vértice V36, de coordenadas 588.116 / 9.543.274; partindo do vértice V36 segue, com azimute de 138°03'12" e distância de 1.154,93m até o vértice V37, de coordenadas 588.888 / 9.542.415; partindo do vértice V37 segue, com azimute de 284°52'45" e distância de 494,58m até o vértice V38, de coordenadas 588.410 / 9.542.542; partindo do vértice V38 segue, com azimute de 273°47'41" e distância de 196,43m até o vértice V39, de coordenadas 588.214 / 9.542.555; partindo do vértice V39 segue, com azimute de 207°45'31" e distância de 42,94m até o vértice V40, de coordenadas 588.194 / 9.542.517; partindo do vértice V40 segue, com azimute de 302°21'28" e distância de 310,16m até o vértice V41, de



coordenadas 587.932 / 9.542.683; partindo do vértice V41 segue, com azimuth de $288^{\circ}45'24''$ e distância de 1.520,76m até o vértice V42, de coordenadas 586.492 / 9.543.172; partindo do vértice V42 segue, com azimuth de $188^{\circ}20'15''$ e distância de 117,24m até o vértice V43, de coordenadas 586.475 / 9.543.056; partindo do vértice V43 segue, com azimuth de $285^{\circ}00'01''$ e distância de 374,77m até o vértice V44, de coordenadas 586.113 / 9.543.153; partindo do vértice V44 segue, com azimuth de $277^{\circ}51'35''$ e distância de 299,82m até o vértice V45, de coordenadas 585.816 / 9.543.194; partindo do vértice V45 segue, com azimuth de $180^{\circ}34'50''$ e distância de 1.480,08m até o vértice V46, de coordenadas 585.801 / 9.541.714; partindo do vértice V46 segue, com azimuth de $267^{\circ}14'40''$ e distância de 187,22m até o vértice V47, de coordenadas 585.614 / 9.541.705; partindo do vértice V47 segue, com azimuth de $174^{\circ}43'08''$ e distância de 358,52m até o vértice V48, de coordenadas 585.647 / 9.541.348; partindo do vértice V48 segue, com azimuth de $281^{\circ}20'55''$ e distância de 579,33m até o vértice V49, de coordenadas 585.079 / 9.541.462; partindo do vértice V49 segue, com azimuth de $173^{\circ}37'34''$ e distância de 1.693,47m até o vértice V50, de coordenadas 585.267 / 9.539.779; partindo do vértice V50 segue, com azimuth de $311^{\circ}00'59''$ e distância de 1.526,80m até o vértice V51, de coordenadas 584.115 / 9.540.781; partindo do vértice V51 segue, com azimuth de $287^{\circ}03'19''$ e distância de 801,24m até o vértice V52, de coordenadas 583.349 / 9.541.016; partindo do vértice V52 segue, com azimuth de $300^{\circ}36'17''$ e distância de 1.587,08m até o vértice V53, de coordenadas 581.983 / 9.541.824; partindo do vértice V53 segue, com azimuth de $320^{\circ}51'11''$ e distância de 1.414,52m até o vértice V54, de coordenadas 581.090 / 9.542.921; partindo do vértice V54 segue, com azimuth de $306^{\circ}14'52''$ e distância de 515,83m até o vértice V55, de coordenadas 580.674 / 9.543.226; partindo do vértice V55 segue, com azimuth de $318^{\circ}47'15''$ e distância de 610,15m até o vértice V56, de coordenadas 580.272 / 9.543.685; partindo do vértice V56 segue, com azimuth de $343^{\circ}06'12''$ e distância de 2.308,66m até o vértice V57, de coordenadas 579.601 / 9.545.894; partindo do vértice V57 segue, com azimuth de $228^{\circ}54'37''$ e distância de 279,96m até o vértice V58, de coordenadas 579.390 / 9.545.710; partindo do vértice V58 segue, com azimuth de $269^{\circ}07'55''$ e distância de 264,03m até o vértice V59, de coordenadas 579.126 / 9.545.706; partindo do vértice V59 segue, com azimuth de $356^{\circ}58'07''$ e distância de 321,45m até o vértice V60, de coordenadas 579.109 / 9.546.027; partindo do vértice V60 segue, com azimuth de $308^{\circ}52'46''$ e distância de 285,18m até o vértice V61, de coordenadas 578.887 / 9.546.206; partindo do vértice V61 segue, com azimuth de $278^{\circ}38'28''$ e distância de 745,46m até o vértice V62, de coordenadas 578.150 / 9.546.318; partindo do vértice V62 segue, com azimuth de $2^{\circ}23'20''$ e distância de 791,69m até o vértice V63, de coordenadas 578.183 / 9.547.109; partindo do vértice V63 segue, com azimuth de $285^{\circ}31'27''$ e distância de 205,50m até o vértice V64, de coordenadas 577.985 / 9.547.164; partindo do vértice V64 segue, com azimuth de $189^{\circ}48'45''$ e distância de 968,16m até o vértice V65, de coordenadas 577.820 / 9.546.210; partindo do vértice V65 segue, com azimuth de $294^{\circ}29'21''$ e distância de 419,76m até o vértice V66, de coordenadas 577.438 / 9.546.384; partindo do vértice V66 segue, com azimuth de $28^{\circ}08'01''$ e distância de 1.045,53m até o vértice V1, vértice inicial da descrição deste perímetro.



Art. 3º A ampliação do perímetro urbano, com a inclusão da nova área, tem por objetivo atender a demanda por novos lotes urbanizáveis, para futuros loteamentos residenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser autorizados por Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 24/11/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DA ZONA URBANA CENTRAL DE CASCAVEL/CE.

Inicia-se no vértice **V1**, de coordenadas (U T M - DATUM SIRGAS2000 - Meridiano Central 39° - Zona 24 Sul) 577.931 / 9.547.306; partindo do vértice **V1** segue, com azimute de 83°57'44" e distância de 313,74m até o vértice **V2**, de coordenadas 578.243 / 9.547.339; partindo do vértice **V2** segue, com azimute de 110°25'34" e distância de 464,19m até o vértice **V3**, de coordenadas 578.678 / 9.547.177; partindo do vértice **V3** segue, com azimute de 134°58'31" e distância de 1.641,19m até o vértice **V4**, de coordenadas 579.839 / 9.546.017; partindo do vértice **V4** segue, com azimute de 75°37'33" e distância de 1.603,19m até o vértice **V5**, de coordenadas 581.392 / 9.546.415; partindo do vértice **V5** segue, com azimute de 112°21'07" e distância de 773,09m até o vértice **V6**, de coordenadas 582.107 / 9.546.121; partindo do vértice **V6** segue, com azimute de 89°43'28" e distância de 1.247,01m até o vértice **V7**, de coordenadas 583.354 / 9.546.127; partindo do vértice **V7** segue, com azimute de 97°51'44" e distância de 1.754,49m até o vértice **V8**, de coordenadas 585.092 / 9.545.887; partindo do vértice **V8** segue, com azimute de 90°40'27" e distância de 935,06m até o vértice **V9**, de coordenadas 586.027 / 9.545.876; partindo do vértice **V9** segue, com azimute de 179°05'15" e distância de 1.444,18m até o vértice **V10**, de coordenadas 586.050 / 9.544.432; partindo do vértice **V10** segue, com azimute de 137°53'55" e distância de 111,87m até o vértice **V11**, de coordenadas 586.125 / 9.544.349; partindo do vértice **V11** segue, com azimute de 59°23'37" e distância de 659,94m até o vértice **V12**, de coordenadas 586.693 / 9.544.685; partindo do vértice **V12** segue, com azimute de 79°14'09" e distância de 267,71m até o vértice **V13**, de coordenadas 586.956 / 9.544.735; partindo do vértice **V13** segue, com azimute de 67°01'44" e distância de 363,85m até o vértice **V14**, de coordenadas 587.291 / 9.544.877; partindo do vértice **V14** segue, com azimute de 35°49'10" e distância de 141,82m até o vértice **V15**, de coordenadas 587.374 / 9.544.992; partindo do vértice **V15** segue, com azimute de 125°57'23" e distância de 890,71m até o vértice **V16**, de coordenadas 588.095 / 9.544.469; partindo do vértice **V16** segue, com azimute de 105°25'51" e distância de 657,71m até o vértice **V17**, de coordenadas 588.729 / 9.544.294; partindo do vértice **V17** segue, com azimute de 89°14'58" e distância de 2.061,18m até o vértice **V18**, de coordenadas 590.790 / 9.544.321; partindo do vértice **V18** segue, com azimute de 199°58'34" e distância de



693,74m até o vértice **V19**, de coordenadas 590.553 / 9.543.669; partindo do vértice **V19** segue, com azimute de 287°01'32" e distância de 218,58m até o vértice **V20**, de coordenadas 590.344 / 9.543.733; partindo do vértice **V20** segue, com azimute de 272°05'10" e distância de 302,20m até o vértice **V21**, de coordenadas 590.042 / 9.543.744; partindo do vértice **V21** segue, com azimute de 2°27'53" e distância de 302,28m até o vértice **V22**, de coordenadas 590.055 / 9.544.046; partindo do vértice **V22** segue, com azimute de 266°44'15" e distância de 1.036,68m até o vértice **V23**, de coordenadas 589.020 / 9.543.987; partindo do vértice **V23** segue, com azimute de 272°10'37" e distância de 342,25m até o vértice **V24**, de coordenadas 588.678 / 9.544.000; partindo do vértice **V24** segue, com azimute de 0°49'49" e distância de 69,01m até o vértice **V25**, de coordenadas 588.679 / 9.544.069; partindo do vértice **V25** segue, com azimute de 273°45'06" e distância de 61,13m até o vértice **V26**, de coordenadas 588.618 / 9.544.073; partindo do vértice **V26** segue, com azimute de 285°54'22" e distância de 802,74m até o vértice **V27**, de coordenadas 587.846 / 9.544.293; partindo do vértice **V27** segue, com azimute de 161°51'16" e distância de 125,23m até o vértice **V28**, de coordenadas 587.885 / 9.544.174; partindo do vértice **V28** segue, com azimute de 252°46'27" e distância de 239,75m até o vértice **V29**, de coordenadas 587.656 / 9.544.103; partindo do vértice **V29** segue, com azimute de 343°23'35" e distância de 59,48m até o vértice **V30**, de coordenadas 587.639 / 9.544.160; partindo do vértice **V30** segue, com azimute de 252°19'49" e distância de 1.396,90m até o vértice **V31**, de coordenadas 586.308 / 9.543.736; partindo do vértice **V31** segue, com azimute de 184°25'07" e distância de 220,66m até o vértice **V32**, de coordenadas 586.291 / 9.543.516; partindo do vértice **V32** segue, com azimute de 99°15'16" e distância de 317,13m até o vértice **V33**, de coordenadas 586.604 / 9.543.465; partindo do vértice **V33** segue, com azimute de 105°31'03" e distância de 938,20m até o vértice **V34**, de coordenadas 587.508 / 9.543.214; partindo do vértice **V34** segue, com azimute de 116°47'09" e distância de 348,38m até o vértice **V35**, de coordenadas 587.819 / 9.543.057; partindo do vértice **V35** segue, com azimute de 53°50'48" e distância de 367,83m até o vértice **V36**, de coordenadas 588.116 / 9.543.274; partindo do vértice **V36** segue, com azimute de 138°03'12" e distância de 1.154,93m até o vértice **V37**, de coordenadas 588.888 / 9.542.415; partindo do vértice **V37** segue, com azimute de 284°52'45" e distância de 494,58m até o vértice **V38**, de coordenadas 588.410 / 9.542.542; partindo do vértice **V38** segue, com azimute de 273°47'41" e distância de 196,43m até o vértice **V39**,



de coordenadas 588.214 / 9.542.555; partindo do vértice **V39** segue, com azimute de 207°45'31" e distância de 42,94m até o vértice **V40**, de coordenadas 588.194 / 9.542.517; partindo do vértice **V40** segue, com azimute de 302°21'28" e distância de 310,16m até o vértice **V41**, de coordenadas 587.932 / 9.542.683; partindo do vértice **V41** segue, com azimute de 288°45'24" e distância de 1.520,76m até o vértice **V42**, de coordenadas 586.492 / 9.543.172; partindo do vértice **V42** segue, com azimute de 188°20'15" e distância de 117,24m até o vértice **V43**, de coordenadas 586.475 / 9.543.056; partindo do vértice **V43** segue, com azimute de 285°00'01" e distância de 374,77m até o vértice **V44**, de coordenadas 586.113 / 9.543.153; partindo do vértice **V44** segue, com azimute de 277°51'35" e distância de 299,82m até o vértice **V45**, de coordenadas 585.816 / 9.543.194; partindo do vértice **V45** segue, com azimute de 180°34'50" e distância de 1.480,08m até o vértice **V46**, de coordenadas 585.801 / 9.541.714; partindo do vértice **V46** segue, com azimute de 267°14'40" e distância de 187,22m até o vértice **V47**, de coordenadas 585.614 / 9.541.705; partindo do vértice **V47** segue, com azimute de 174°43'08" e distância de 358,52m até o vértice **V48**, de coordenadas 585.647 / 9.541.348; partindo do vértice **V48** segue, com azimute de 281°20'55" e distância de 579,33m até o vértice **V49**, de coordenadas 585.079 / 9.541.462; partindo do vértice **V49** segue, com azimute de 173°37'34" e distância de 1.693,47m até o vértice **V50**, de coordenadas 585.267 / 9.539.779; partindo do vértice **V50** segue, com azimute de 311°00'59" e distância de 1.526,80m até o vértice **V51**, de coordenadas 584.115 / 9.540.781; partindo do vértice **V51** segue, com azimute de 287°03'19" e distância de 801,24m até o vértice **V52**, de coordenadas 583.349 / 9.541.016; partindo do vértice **V52** segue, com azimute de 300°36'17" e distância de 1.587,08m até o vértice **V53**, de coordenadas 581.983 / 9.541.824; partindo do vértice **V53** segue, com azimute de 320°51'11" e distância de 1.414,52m até o vértice **V54**, de coordenadas 581.090 / 9.542.921; partindo do vértice **V54** segue, com azimute de 306°14'52" e distância de 515,83m até o vértice **V55**, de coordenadas 580.674 / 9.543.226; partindo do vértice **V55** segue, com azimute de 318°47'15" e distância de 610,15m até o vértice **V56**, de coordenadas 580.272 / 9.543.685; partindo do vértice **V56** segue, com azimute de 343°06'12" e distância de 2.308,66m até o vértice **V57**, de coordenadas 579.601 / 9.545.894; partindo do vértice **V57** segue, com azimute de 228°54'37" e distância de 279,96m até o vértice **V58**, de coordenadas 579.390 / 9.545.710; partindo do vértice **V58** segue, com azimute de 269°07'55" e distância de 264,03m até o vértice **V59**, de



coordenadas 579.126 / 9.545.706; partindo do vértice **V59** segue, com azimuth de 356°58'07" e distância de 321,45m até o vértice **V60**, de coordenadas 579.109 / 9.546.027; partindo do vértice **V60** segue, com azimuth de 308°52'46" e distância de 285,18m até o vértice **V61**, de coordenadas 578.887 / 9.546.206; partindo do vértice **V61** segue, com azimuth de 278°38'28" e distância de 745,46m até o vértice **V62**, de coordenadas 578.150 / 9.546.318; partindo do vértice **V62** segue, com azimuth de 2°23'20" e distância de 791,69m até o vértice **V63**, de coordenadas 578.183 / 9.547.109; partindo do vértice **V63** segue, com azimuth de 285°31'27" e distância de 205,50m até o vértice **V64**, de coordenadas 577.985 / 9.547.164; partindo do vértice **V64** segue, com azimuth de 189°48'45" e distância de 968,16m até o vértice **V65**, de coordenadas 577.820 / 9.546.210; partindo do vértice **V65** segue, com azimuth de 294°29'21" e distância de 419,76m até o vértice **V66**, de coordenadas 577.438 / 9.546.384; partindo do vértice **V66** segue, com azimuth de 28°08'01" e distância de 1.045,53m até o vértice **V1**, vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando assim a poligonal possuindo uma **área total de 31.589.718,00m² e perímetro de 46.074,35m.**

OBSERVAÇÃO: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Cascavel-Ceará, 25 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO HOLANDA LIMA
Data: 25/11/2025 12:35:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO HOLANDA LIMA
Engenheiro Civil
Crea : 062289851-5



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251773180

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

TIAGO HOLANDA LIMA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0622898515**

Registro: **379114CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

AVENIDA CHANCELLER EDSON QUEIROZ

Complemento:

Cidade: **CASCAVEL**

Bairro: **RIO NOVO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.589.369/0001-20**

Nº: **2650**

CEP: **62850000**

ART Vinculada: **CE20251572848**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA CHANCELLER EDSON QUEIROZ

Complemento:

Cidade: **CASCAVEL**

Data de início: **25/11/2025**

Previsão de término: **25/02/2026**

Bairro: **RIO NOVO**

UF: **CE**

Nº: **2650**

CEP: **62850000**

Coordenadas Geográficas: **-4.132388, -38.242408**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

CPF/CNPJ: **07.589.369/0001-20**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

67 - Levantamento > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO
> #34.6.1.1 - URBANO

Quantidade

1,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART de um levantamento topográfico planimétrico georreferenciado de várias ruas no município de Cascavel/CE para atualização dos limites do município em questão.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

TIAGO HOLANDA LIMA

RNP: **0622898515**

Data: **25/11/2025 16:06:37**

TIAGO HOLANDA LIMA - CPF: 019.872.373-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CNPJ: 07.589.369/0001-20

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **25/11/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **8218380010**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZzZA8
Impresso em: 25/11/2025 às 16:06:37 por: , ip: 189.127.33.139





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 112/2025 de 24 de novembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 590/2025, às 16:00 horas no dia 25.11.25, oriundo do Poder Executivo; Que autoriza o Executivo a ampliar o perímetro urbano, na área que especifica, e dá outras providências.

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador em Exercício Erimar Inocência de Moraes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 112/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 112/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo a ampliar o perímetro urbano do Município com a inclusão de nova área, tendo por objetivo, atender a demanda por novos lotes urbanizáveis para futuros loteamentos residenciais;
2. Na presente matéria consta a descrição da área ampliada, com dados extraídos da planta planimétrica, em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, descritas no memorial;
3. O projeto enfatiza que a expansão do perímetro urbano é uma resposta ao crescimento populacional e ao aumento da demanda por moradias. Ao permitir a instalação de loteamentos em áreas previamente não consideradas urbanas, a legislação busca beneficiar a coletividade e atender ao interesse público;
4. Em sede constitucional, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, efetivados por meio de um adequado perímetro urbano tecnicamente delimitado no Município, vem tratado como competência municipal devido

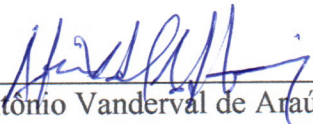


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

ao notório interesse local da matéria, conforme dispõe o artigo 30, incisos I, II e, especialmente, o inciso VIII da CF/88.

5. Observando os artigos 12, inciso I e 23, inciso XV, todos da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 112/2025.
6. É o parecer.

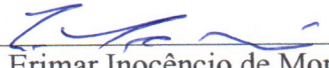
Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

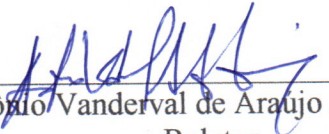

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator

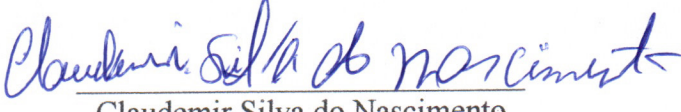
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 02 de dezembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 112/2025 de 24 de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.


Erimar Inocêncio de Moraes
Presidente em exercício


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator


Claudemir Silva do Nascimento
Membro (Suplente)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos a Mensagem e Projeto de Lei Nº 112/2025 de 24 de novembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 590/2025, às 16:00 horas no dia 25.11.25, oriundo do Poder Executivo; Que autoriza o Executivo a ampliar o perímetro urbano, na área que especifica, e dá outras providências.

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sob a Presidência do Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 112/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 112/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto propõe autorizar o Poder Executivo a ampliar o perímetro urbano do Município de Cascavel, passando a se classificar como área urbana, uma área de 31.589.718,00m² e perímetro de 46.074,35m²;
2. A ampliação do perímetro urbano, com a inclusão da nova área, tem por objetivo atender a demanda por novos lotes urbanizáveis, para futuros loteamentos residenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser autorizados por Lei;
3. Quanto a competência do Município para legislar sob o tema, esta encontra respaldo no art. 24, I da CF qual estabelece a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre direito urbanístico, bem como, no art. 30, VIII que estabelece o dever do município em promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
4. Tendo como base o artigo 23, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, art. 38, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e estando perfeito

Handwritten signature in blue ink.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

quanto a sua redação, o relator vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 112/2025.

5. É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

Tiago Santos Rocha
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos em Sessão de 02 de dezembro de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 112/2025 de 24 de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

Erimar Inocêncio de Moraes
Presidente

Tiago Santos Rocha
Relator

Claudemir Silva do Nascimento
Membro